



0877

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
09 / 03 / 2021  
[Signature]  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva".

Parágrafo Único - A "Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva" será celebrada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente proposta visa incluir a “Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva” no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul a ser comemorado, anualmente, no mês de agosto.

Oportuno ressaltar, que agosto foi escolhido por ser o mês da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. A comemoração da “Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva” visa aprofundar a formação e sensibilização de toda a comunidade de São Caetano do Sul, além de aprimorar o trabalho de todos que relacionam com os educandos com deficiência, dentro e fora da escola.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação inter-setorial na implementação das políticas públicas.

A.

Assim, considerando que a Educação Especial, faz parte da proposta pedagógica, além de estar presente no cotidiano da comunidade escolar, torna-se importante instituir no Calendário Oficial

04  
R

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Municipal a “SEMANA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA”.

Pelas razões expostas, considerando o relevante interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do presente projeto.

Plenário dos Autonomistas, 02 de março de 2021.

  
**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

51

PROC. Nº 877/21

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 102, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana da educação especial na perspectiva inclusiva' e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Oportuno ressaltar, que agosto foi escolhido por ser o mês da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. A comemoração da "Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva" visa aprofundar a formação e sensibilização de toda a comunidade de São Caetano do Sul, além de aprimorar o trabalho de todos que relacionam com os educandos com deficiência, dentro e fora da escola.*"

Prosseguindo; "*A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade ; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação inter-setorial na implementação das políticas públicas.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 877/21**

Finalizando: *“Assim, considerando que a Educação Especial, faz parte da proposta pedagógica, além de estar presente no cotidiano da comunidade escolar, torna-se importante instituir no Calendário Oficial Municipal a “SEMANA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 01 de junho de 2021

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 01.06.21



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

51

**PROC. Nº 877/21**

**AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 24, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana da educação especial na perspectiva inclusiva' e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 08 de junho de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 08.06.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **08/06/2021**, às 16 e 30 min, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **877/2021 de autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **08/06/2021**, às 16 e 30 min, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Ubiratan Ribeiro Figueiredo**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **877/2021 de autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa